

## ENSINO SECUNDÁRIO

### EXAMES FINAIS NACIONAIS - 2019/2020

(de acordo com o Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril)

#### INFORMAÇÕES

##### I. Avaliação externa

**No ano letivo de 2019/2020, é cancelada a realização dos exames finais nacionais, quando realizados por alunos internos, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.**

##### II. Avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário

1 - **Para efeitos de avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, incluindo disciplinas em que haja lugar à realização de exames finais nacionais, é apenas considerada a avaliação interna.**

2 - As classificações a atribuir em cada disciplina têm por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º período, independentemente da modalidade utilizada, sem prejuízo do juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

3 - **Os alunos realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior, sendo ainda permitida a realização desses exames para melhoria de nota, relevando o seu resultado apenas como classificação de prova de ingresso.**

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que se encontre prevista a realização de exames finais nacionais apenas para apuramento da classificação final do curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior, os alunos ficam dispensados da sua realização.

5 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4, os **alunos autopropostos**, incluindo os que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, **realizam provas de equivalência à frequência, para a aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário, as quais são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta.**

##### III. Inscrição nos exames finais nacionais

1 - Sem prejuízo das inscrições efetuadas ao abrigo do estipulado no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 3-A/2020, de 5 de março, na pendência da suspensão das atividades letivas presenciais, o **processo de inscrição nos exames finais nacionais** obedece às seguintes regras:

- a) Os alunos ou os seus encarregados de educação **enviam para a escola, por correio electrónico ([inscricoesexamespjal@aelavq.net](mailto:inscricoesexamespjal@aelavq.net))**, o boletim de inscrição (modelo EMEC) disponibilizado em formato editável ou a digitalização do original, devidamente preenchido;
- b) As escolas confirmam a receção dos documentos identificados na alínea anterior e procedem à verificação da conformidade da inscrição relativamente à situação escolar do aluno, dando desse facto conhecimento ao mesmo ou ao encarregado de educação, através de correio eletrónico;
- c) Nas situações em que não seja possível a utilização do recurso previsto na alínea a), a inscrição pode ser efetuada através de formulário disponibilizado, para esse efeito, na plataforma eletrónica disponível em <https://exames.dgeec.mec.pt/>.

2 - Antes do termo do prazo do processo de inscrição para as provas e exames dos ensinos básico e secundário, as escolas contactam os alunos ou encarregados de educação que ainda não tenham procedido à respetiva inscrição, com vista a que estes o façam.

3 - **Findo o prazo de suspensão da atividade letiva presencial ou no dia da realização do primeiro exame**, os alunos ou os seus encarregados de educação **procedem à entrega do original** ou do modelo descarregado do boletim de inscrição, **devidamente preenchido e assinado**, havendo lugar, quando aplicável, ao pagamento de encargos de inscrição.

4 - **O prazo de inscrição para as provas e exames dos ensinos básico e secundário** previsto no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 3-A/2020, de 5 de março, é **prorrogado até 11 de maio de 2020**.

5 - **No prazo estabelecido no número anterior**, os alunos **alteram**, sempre que necessário, as **inscrições para os exames finais nacionais que já tenham sido efetuadas**, com vista à adaptação das suas opções nos termos do disposto no ponto 3 do II. acima mencionado

6 - A **comunicação das alterações** a que se refere o número anterior é efetuada **nos termos previstos do nº 1**, excetuando a alínea c).

#### Legislação:

- Despacho Normativo n.º 3-A/2020, de 5 de março
- Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril

Linda-a-Velha, 20 de abril de 2020

  
O Diretor  
Rui Daniel Ribeiro Nobre